



# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

1

**CONTRATO Nº 74/2016 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE PÃES DO TIPO FRANCÊS DE 50 GR.; SEMOLINA e LANCHES PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.**

### **PREGÃO PRESENCIAL nº 56/2016** **Processo nº 801/2016**

**CONTRATANTE:** Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Presidente Matheus Antonio Erler, portador do RG nº 42.296.243-0 e CPF nº 314.342.348-00.

**CONTRATADA:** Pão Quente Express Ltda. - ME, inscrita no CNPJ nº 45.674.132/0001-37, Inscrição Estadual nº 535.232.366.116, estabelecida à Av. Manoel Conceição nº 608, Bairro Vila Rezende, CEP: 13.405-230 - Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Cássio Luciano Borges Barbosa, portador do RG nº 12.627.944-5 e CPF nº 021.136.628-50.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem como finalidade o fornecimento parcelado de pães do tipo francês de 50 gr., semolina e lanches para uso da Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

<b>Ite m</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>	<b>MARCA</b>	<b>VR.UN.</b>	<b>VR.TOTAL</b>
1	600	KG	PÃO FRANCÊS COM 50 G.	Própria	12,00	7.200,00
2	600	UN	PÃO DE SEMOLINA, TIPO HOT DOG DE 80G.	Própria	1,50	900,00
3	400	KG	PÃO FRANCÊS INTEGRAL COM 50 G	Própria	15,00	6.000,00
4	5000	UN	LANCHE RECHEADO COM 02 FATIAS DE PRESUNTO E 02 FATIAS DE QUEIJO MUÇARELA EM PÃO HOT DOG COM 60 G. OBS.: OS LANCHES DEVEM SER EMBALADOS INDIVIDUALMENTE.	Pão hot dog: própria. Presunto Aurora e Muçarela São Domingos	3,60	18.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>32.100,00</b>

**1.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais)

### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.031.001.2.373 - 3.3.90.30 - Material de Consumo, constante para o exercício de 2016.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:



# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

2

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal nº 10.520/02;

3.3. Resolução nº 08/05;

3.4. Lei Complementar nº 123/06;

3.5. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O fornecimento dos produtos será acompanhado por servidor designado para este fim, representando a Câmara de Vereadores de Piracicaba.

4.2. O presente Contrato terá vigência com início em 02 de julho de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### São obrigações da CONTRATADA:

5.1. Efetuar o fornecimento parcelado (diariamente) dos pães até no **máximo às 6:30hs** da manhã, de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba;

5.2. O início da entrega dos produtos deverá ser de forma parcelada de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba, com início após a assinatura do Contrato;

5.3. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento do objeto;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos no Departamento Administrativo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

5.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores de Piracicaba até o término e adjudicação dos itens da licitação.

5.6. Entregar produtos de boa qualidade, devendo os mesmos estarem empacotados em sacos plásticos transparentes e separadamente.

### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

#### São obrigações da CONTRATANTE:

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Contrato.

6.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os pães e lanches, entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.



# **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

## **Estado de São Paulo**

3

**6.3.** Fiscalizar a qualidade dos pães e lanches.

**6.4.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura discriminada de acordo com a Nota Empenho, após conferência dos pães e lanches por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba.

**7.2.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em **15** (quinze) dias corridos após a entrega dos pães e lanches, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

**7.3.** Poderá ser procedida consulta “on line” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1.** O Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

### **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela Câmara de Vereadores de Piracicaba.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência;



# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

4

**II** - multa de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor dos produtos não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III** - multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total da compra;

**10.2** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**10.3** As sanções previstas nos incisos I e sub-item 10.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais;

**10.5.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada (quando for o caso), além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**10.6.** O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

**10.7.** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**11.1.** Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório nº 801/2016 - Pregão Presencial nº 56/2016.



# **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

## **Estado de São Paulo**

5

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Fica assegurado a Câmara de Vereadores de Piracicaba, o direito de, suprimir ou acrescer o valor inicial do contrato em até 25%, conforme reza o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2.** Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 22 de junho de 2016.

**CONTRATANTE**  
**MATHEUS ANTONIO ERLER**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

**CONTRATADA**  
**CÁSSIO LUCIANO BORGES BARBOSA**  
Pão Quente Express Ltda. - EPP